



AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

A Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC torna público que a Sra. TATIANE LUCHTENBERG, Presidente da Casa Legislativa, por meio deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lavra o presente AVISO DE CONTRATAÇÃO para aquisição dos objetos constantes no item 1, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

1. OBJETO

Contratação de serviço de reparo em mecanismo de tração da folha e limpeza de impressora econtank epson L3150.

2. ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado será em razão do MENOR PREÇO GLOBAL.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviço técnico especializado para o reparo do mecanismo de tração da folha, bem como a limpeza completa da impressora modelo Epson Ecotank L3150, pertencente à Câmara de Vereadores.

A referida impressora é um equipamento essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, sendo amplamente utilizada para impressão de documentos oficiais, expedientes internos, projetos de lei, relatórios e demais materiais necessários ao funcionamento desta Casa Legislativa.

Atualmente, o equipamento apresenta falhas no mecanismo de tração de papel, comprometendo seu funcionamento regular, além de necessitar de limpeza técnica para garantir a qualidade de impressão e evitar danos maiores decorrentes do acúmulo de resíduos e desgaste natural.

Dessa forma, a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva mostra-se necessária para:

- Restabelecer o pleno funcionamento do equipamento;
- Evitar a interrupção das atividades administrativas;
- Prolongar a vida útil da impressora;
- Prevenir custos mais elevados com substituição do equipamento.

Considerando que a manutenção de equipamentos é medida mais econômica e eficiente do que a aquisição de novos bens, justifica-se a contratação do serviço especializado, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Câmara de Vereadores.



4. DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas **adicionais** pelos eventuais interessados inicia-se em 04/05/2026 e encerra-se em 06/05/2026.

5. DO PROCEDIMENTO

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico agentelegislativo2@camaraituporanga.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total. (Considerar na proposta o valor de frete, caso possua)
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) nome completo e identificação do responsável;
- f) o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do prazo para envio; e
- g) conter dados bancários para pagamento.

Serão desclassificadas propostas acima de 5% a que se refere o inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021 conforme Resolução nº 328 de 02 de abril de 2025. (R\$ 3.274,60)

Dúvidas podem ser esclarecidas em dias úteis das 13 horas às 19 horas por meio do e-mail agentelegislativo2@camaraituporanga.sc.gov.br, telefone (47) 3533-1423 ou presencialmente no endereço Rua Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC.

6. LOCAL DE ENTREGA

Câmara de Vereadores de Ituporanga na Rua Joaquim Boeing nº 40, Centro de Ituporanga.

7. DO VALOR ESTIMADO



Estima-se que o valor para a aquisição deste objeto seja de: R\$ 279,50 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[....]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Resolução n. 328/2025:

Art. 5º No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com o valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não tenha havido outras compras do mesmo objeto durante o ano, será admitida a dispensa de licitação.

Resolução nº 328 de 02 de abril de 2025.

Art. 7º A dispensa eletrônica, desde que justificadamente, poderá ser relativizada, quando:

(...)

IV – o valor da compra ou contratação corresponder a até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 5 desta Resolução.

9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

Ademais, a Resolução n. 328/2025 dispõe, em seu art. 7º, §2º, inciso I, a possibilidade de dispensa desses documentos, salvo se a complexidade do objeto exigir sua elaboração.



No caso concreto, trata-se de compra padronizada, por ser de fácil acesso, com padrões claros e típicos de mercado, além de possuírem especificações descritas com critérios.

Diante disso, optou-se por dispensar esses documentos com o objetivo de tornar mais célere e menos burocrático o procedimento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Aviso de Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano: 2026
Elemento: 4
Subelemento: 3618
Saldo Orçamentário: R\$ 485.445,42
Valor Previsto: R\$ 279,50

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

De acordo com a Lei n. 14.133/2021, os documentos de habilitação poderão ser dispensados em determinadas hipóteses, conforme abaixo especificado. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo (Capítulo VI – Habilitação) poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Grifo próprio.

No mesmo sentido, assim dispõe o inciso II, §2º, do art. 7º da Resolução n. 328/2025:

Art. 7º A dispensa eletrônica, desde que justificadamente, poderá ser relativizada, quando:

I – caracterizada urgência na contratação;



II – comprovada a existência de impedimentos técnicos no sistema de compras governamentais;

III – inexitosa tentativa anterior do uso da dispensa eletrônica;

IV – o valor da compra ou contratação corresponder a até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 5 desta resolução.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Diante disso, optou-se por substituir o contrato por ordem de compra ou empenho assinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação;

Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Obedecer às especificações constantes neste Aviso de Contratação Entregar o objeto dentro do prazo e de acordo com o estipulado; O retardamento na entrega do objeto, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

15. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Até 8 (dias) após a entrega da ordem de compra ao fornecedor.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do Fiscal do contrato no documento fiscal. Após o recebimento definitivo do objeto, será realizado o pagamento para a conta bancária indicada na proposta.

17. DAS SANÇÕES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ituporanga, 30 de abril de 2026.

Tatiane Luchtenberg
Presidente



ANEXO I

Modelo de placa com estojo



Logotipos





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal



AIFSJ
HOSPITAL BOM JESUS



O poder unido é mais forte

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro – CEP: 88.400-000, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br